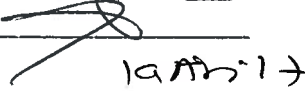


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>573653</u>
Classificação <u>09/01/01/ / /</u>
Data <u>19/04/2017</u>

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. a 12-Comex


19/04/17



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 13 de abril de 2017

0.º N.º SAI-ERC/2017/4544
[Protocolo]

V.º Ref.º

N.º Ref.º
EDOC/2017/3513

Assunto: Relatório da atividade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (janeiro a fevereiro de 2017)

Exmo. Senhor Presidente,



Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, EstERC), adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, impende sobre a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a obrigação de manter a Assembleia da República informada sobre as suas deliberações e atividades, dever esse que se cumpre com o envio da presente coletânea, respeitante aos meses de novembro e dezembro de 2016:

- **21 a 24 de fevereiro:** A convite da Indonesian Broadcasting Commission, a ERC esteve representada, pelo seu Presidente, na 5.ª reunião do IBRAF - Islamic Cooperation Broadcasting Regulatory Authorities Forum que decorreu, em Bandung, e que teve como lema a criação de uma paisagem mediática harmoniosa. O pedido de presença da ERC deriva, entre outros aspetos, do facto de o seu Presidente ter tido a iniciativa de lançar um manifesto, subscrito por unanimidade pelos reguladores ibero-americanos, ao Secretário-Geral das Nações Unidas para a criação de uma agência similar à Unesco, para o estudo e monitorização da regulação do digital.

Aproveitando a sua presença na região Asiática, o Presidente da ERC participou, no dia 27 de fevereiro, em Díli, no Seminário "Órgão regulador para a comunicação social:

competências e desafios", como forma de concretização do protocolo de cooperação firmado entre a ERC e o Conselho de Imprensa de Timor-Leste.

- **17 de fevereiro:** A ERC esteve representada pelo Presidente, Carlos Magno, e por elementos da sua Unidade de Registos e dos Departamentos Jurídico e de Análise de Media, que integram a Comissão de Classificação das Publicações Periódicas, na Assembleia-Geral da Associação de Imprensa de Inspiração Cristã que decorreu, em Fátima. Nessa ocasião, a ERC abordou o enquadramento legal aplicável à classificação das publicações de inspiração religiosa e escutou os anseios e preocupações com que este sector se debate.
- **16 de fevereiro:** A ERC divulgou, no seu sítio eletrónico, o estudo «Crescendo entre Ecrãs. Usos de meios eletrónicos por crianças (3-8 anos)». Este estudo, desenvolvido em parceria com uma equipa de investigadores da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa coordenada pela professora Cristina Ponte, corresponde à terceira edição do projeto da ERC «Públicos e Consumos de Media». A pesquisa empírica baseou-se num inquérito nacional, realizado pela GFK, e na observação de 20 famílias com crianças que acedem à internet. Segundo os dados apurados, as crianças portuguesas entre os 3 e os 8 anos são nativos digitais, vivem em lares digitais, têm pais digitais e 94 % veem televisão todos os dias. O televisor e o tablet funcionam muitas vezes como "babysitter" ou instrumento apaziguador. A ERC recorda que disponibiliza as bases de dados de todos os inquéritos «Públicos e Consumos de Media» à comunidade académica e centros de investigação interessados.
- **13 de fevereiro:** A ERC e a Universidade do Porto assinaram um Protocolo de Cooperação Técnica e Científica para realização de projetos de investigação e de eventos científicos de interesse mútuo, relativos aos domínios dos Media e da Comunicação Social. A cerimónia decorreu às 18 horas na Reitoria da Universidade do Porto e contou com a presença do Senhor Reitor Sebatião Feyo de Azevedo, do Senhor Pró-reitor Carlos Melo Brito, do Presidente da ERC, Carlos Magno, da Vogal, Luísa Roseira, da Diretora Executiva, Fátima Resende e da Diretora do Departamento de Análise de Media da ERC, Tânia de Moraes Soares. O Protocolo é válido pelo prazo de dois anos, automaticamente renovável por idêntico período.
- **27 de janeiro:** A ERC participou na reunião plenária da Conferência Ibérica de Conselhos Audiovisuais – CICA que decorreu, em Girona, Espanha, sob a organização do Conselho Audiovisual da Catalunha – CAC.

O Presidente da ERC, Carlos Magno, fez uma intervenção denominada «Ciber@jangada-digital», em que abordou a visão do mundo da comunicação contemporânea, a partir da Península Ibérica.

Neste encontro, a Entidade esteve também representada pela Vogal do Conselho Regulador, Luísa Roseira, pela Chefe de Gabinete do Conselho Regulador, Joana Pizarro Bravo e pela Diretora do Departamento Jurídico, Marta Carvalho. A assessora do Gabinete do Conselho Regulador e coordenadora do grupo de trabalho para a transparência dos meios, Carla Martins, fez uma comunicação sobre o regime português da propriedade dos meios e a intervenção regulatória da ERC. Neste encontro foram também abordadas as questões de género e a proposta de revisão da Diretiva de Serviços de Comunicação Audiovisual.

- **23 a 27 janeiro:** A ERC, em parceria com o Instituto Jurídico da Comunicação da Universidade de Coimbra, realizou uma formação em "Regulação da Comunicação Social" destinada às instituições integrantes da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa – PER.
- **15 de janeiro:** O Presidente da ERC, Carlos Magno, integrou o Painel/Debate "E agora?" que encerrou o 4.º Congresso dos Jornalistas Portugueses. Neste painel estiveram também representantes dos acionistas dos órgãos de comunicação social, da tutela e das organizações representativas do sector.

Nos meses em referência, o Conselho Regulador adotou 40 deliberações respeitantes a participações sobre publicações na imprensa escrita, conteúdos transmitidos nos serviços de programas televisivos, denegação do direito de resposta, entre outros. O texto integral das mesmas encontra-se em anexo, em *pen drive*:

1. Deliberação ERC/2017/2 (CONTPROG-R)

Arquivamento da participação de Tiago Santos contra a RFM relativamente ao programa "Café da Manhã – Telefonemas do Nilton"

2. Deliberação ERC/2017/3 (CONTPROG-TV-PC)

Decisão de aplicação de coima no valor de €20 000,00 em procedimento contraordenacional instaurado pela deliberação 152/2014 (CONTPROG-TV), de 22 de outubro de 2014, contra Cofina Media, S.A., na qualidade de proprietária do serviço de programas Correio da Manhã TV

- 3. Deliberação ERC/2017/4 (CONTPROG-R)**

Arquivamento da participação remetida pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género contra o serviço de programas MegaHits da Rádio Renascença, Lda.
- 4. Deliberação ERC/2017/5 (CONTJOR-I)**

Procedência da queixa de Henrique Fidalgo contra a publicação periódica Região Bairradina por notícia intitulada "Deputados defendem-se perante retirada de confiança", publicada na edição de 29 de junho de 2016, verificando-se a que a notícia foi construída sem que tivesse sido acautelado o exercício do contraditório e o rigor informativo, de acordo com as al. a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, violando o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, e sensibilizando-se o jornal Região Bairradina para a necessidade de acautelar a audição das partes com interesses atendíveis, com vista a assegurar a isenção e o rigor informativos
- 5. Deliberação ERC/2017/7 (CONTJOR-I)**

Improcedência das participações de Luís Filipe Gonçalves da Silva e de Pedro Miguel Santos contra o Jornal de Notícias – edição de 14/07/16 - «Medicamento contra a sida é usado para fazer sexo de risco»
- 6. Deliberação ERC/2017/12 (CONTPROG-TV)**

Improcedência da queixa de Ricardo Silva contra a SIC e RTP1 relativa aos programas: «Sabadabadão» e «5 para a meia-noite» - Deliberação ERC/2017/12 (CONTPROG-TV)
- 7. Deliberação ERC/2017/13 (CONTJOR-I)**

Procedência da queixa de Joaquim Paulo Conceição, presidente da Comissão Executiva do Grupo Lena, contra o jornal Sol
- 8. Deliberação ERC/2017/10 (CONTJOR-I)**

Procedência da participação de Álvaro Lopes contra o jornal Correio da Manhã (29/07/2016) relativa à notícia «Almirante exonerado por negócios suspeitos»
- 9. Deliberação ERC/2017/18 (CONTJOR-I)**

Procedência das queixas de Miguel Rego Costa Soares de Oliveira e de Rita Abreu Lima contra o Correio da Manhã pela publicação do artigo "Governo oferece negócio dos líbios à Octapharma" na edição de 10 de janeiro de 2016, por violação do rigor informativo, ofensa ao bom-nome dos queixosos e impossibilidade de exercer o contraditório, em violação do artigo 3.º da Lei de Imprensa

10. Deliberação ERC/2017/14 (CONTJOR-I)

Procedência das queixas de António Carlos Vieira Rocha Carrilho e Álvaro José Cunha Lopes contra o jornal Correio da Manhã por falta de rigor informativo na notícia de 28 de julho de 2016, com o título «Marinha trava “conspiração” de almirantes»

11. Deliberação ERC/2017/15 (CONTPROG-TV)

Sensibilização da TVI a garantir, de futuro, uma proteção cabal e constante da dignidade dos cidadãos e a não transmitir conteúdos que, de alguma forma, contribuam para a estigmatização de grupos sociais, em particular em função da sua etnia, na sequência de participações contra a TVI relativas à intervenção de Quintino Aires na edição do programa «Você na TV!» de 27 de julho de 2016

12. Deliberação ERC/2017/17 (CONTJOR-TV)

Improcedência da participação de Ana Pereira contra a TVI pela exibição de imagens de um acidente com um carro de bombeiros no «Jornal da Uma»

13. Deliberação ERC/2017/26 (CONTJOR-TV)

Sensibilização do serviço de programas RTP a que adote uma atitude mais rigorosa, dando a conhecer diferentes pontos de vista e destrinçando claramente a crença da ciência, na sequência de queixa de André David contra a RTP pela transmissão no Telejornal da série de reportagens «Acreditar»

14. Deliberação ERC/2017/34 (CONTJOR-I)

Provimento parcial da queixa de Parvalorem, S.A., e Francisco Nogueira Leite contra o Público, lembrando ao jornal Público o dever de acautelar o rigor informativo e a coerência dos títulos e manchetes das notícias que publica, em observância do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa

15. Deliberação ERC/2017/32 (CONTJOR-TV)

Arquivamento da participação de Sérgio Nuno Magalhães contra o serviço de programas televisivo Económico TV, propriedade da Económico TV – News Media, S.A., por alegada falta de imparcialidade

16. Deliberação ERC/2017/33 (CONTJOR-I)

Procedência da queixa de Miguel Rego Costa Soares de Oliveira e de Rita Abreu Lima contra o Correio da Manhã, propriedade de Cofina Media, S.A., relativa à publicação do artigo «CM Dossiê Investigação: A Teia dos Vampiros», em 9 de janeiro de 2016, por violação do contraditório, rigor informativo e ofensa ao bom-nome dos queixosos, violando dessa forma o artigo 3.º da Lei de Imprensa

17. Deliberação ERC/2017/30 (CONTJOR-I)

Arquivamento da queixa de Alice Santos contra o jornal O Setubalense pela publicação de uma notícia sobre um eventual suicídio, por se concluir que o jornal O Setubalense cumpriu os critérios de contenção, sobriedade e proporcionalidade no tratamento da referida notícia

18. Deliberação ERC/2017/29 (CONTPROG-TV)

Arquivamento da participação de Fernanda Antão contra a SIC por alegada promoção de discriminação das pessoas com excesso de peso na telenovela “Amor Maior”

19. Deliberação ERC/2017/41 (CONTJOR-TV)

Improcedência da participação apresentada por Bruno Daniel contra o Jornal das 8 da TVI, relativa à notícia emitida na edição de 3 de Fevereiro de 2015, sobre a execução de um piloto jordano por membros do denominado “Estado Islâmico”, por se considerar que a TVI se ateve genericamente aos princípios e limites legalmente impostos à difusão televisiva de conteúdos jornalísticos, assinalando-se, não obstante, que outros aspetos associados à difusão dessa notícia consubstanciam outras tantas concessões a um sensacionalismo que importa evitar, especialmente em notícias de teor chocante ou perturbador

20. Deliberação ERC/2017/45 (CONTJOR-R)

Improcedência da queixa de Paulo Manuel Alexandre Costa Correia contra a Rádio Altitude, detida por Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., relativa a uma peça jornalística emitida em 2 de junho de 2015, registando-se, contudo que a peça requeria que, no seu âmbito, fossem ouvidos responsáveis do Hospital da Guarda, dando cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, norma que exige a diversificação das fontes de informação e a audição das partes com interesses atendíveis - Deliberação ERC/2017/45 (CONTJOR-R)

21. Deliberação ERC/2017/36 (CONTJOR-I)

Procedência parcial da queixa de Joana Cristina Dias Santos Marques Ramirez contra o Jornal de Notícias, por se considerar que o jornal não deu cumprimento ao disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, no que concerne ao rigor da notícia em matéria de identificação da fonte relacionada com certos aspetos noticiados e exercício do contraditório, e na medida em que a sua divulgação afeta o bom nome da Queixosa - Deliberação ERC/2017/36 (CONTJOR-I)

22. Deliberação ERC/2017/38 (CONTPROG-TV)

Procedência da queixa de André Bernardo contra o serviço de programas SIC, propriedade de SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., relativa à emissão da imagem pessoal do queixoso sem o seu consentimento no programa «Amor Maior», emitido em 15/09/16 e 04/10/16, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão e do direito à imagem, previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Código Civil e o n.º 1 do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, recomendando que a SIC observe as cautelas necessárias para que a imagem do Queixoso cujo uso não foi autorizado não seja novamente transmitida

23. Deliberação ERC/2017/42 (CONTJOR-I)

Anulação da Deliberação ERC/2017/13 (CONTJOR-I), de 11 de janeiro de 2017, na parte em que não considera a oposição, e, reapreciado o recurso, mantém o teor da decisão sobre queixa de Joaquim Paulo Conceição, presidente da Comissão Executiva do Grupo Lena, contra a Newsplex, S.A., proprietária do jornal Sol, por ter publicado, na edição de 19 de dezembro de 2015, uma peça, na página 14, sob o título «Grupo Lena tentou controlar notícias do Sol», com chamada de primeira página “Sócrates: como o Grupo Lena tentou calar o Sol”

24. Deliberação ERC/2017/44 (CONTJOR-I)

Procedência parcial da queixa do Santa Clara Açores - Futebol S.A.D. contra o jornal Correio dos Açores, edição de 29/01/16, relativa ao título "Santa Clara SAD penhorada", dando por verificada a violação do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, e alertando o Correio dos Açores para a necessidade de acautelar a audição dos interessados, assim garantido o rigor informativo, considerando, ainda, que, apesar das inadequadas expressões opinativas no texto noticioso inicial, a pronta publicação, com idêntico destaque, do comunicado de imprensa do Santa Clara SAD, não comprova a falta de isenção imputada ao jornal

25. Deliberação ERC/2017/43 (CONTJOR-TV)

Na sequência da cobertura noticiosa dispensada pelo serviço de programas Correio da Manhã TV aos acontecimentos de Nice de 14 de julho de 2016, considera-se que o CMTV violou princípios essenciais à atividade jornalística, em concreto, os que postulam a rejeição do sensacionalismo e o dever de abstenção de recolha – e divulgação – de declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física, conforme o determina o Estatuto do Jornalista, no seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea d), verifica-se a violação do artigo 27.º, n.º 1, da Lei da televisão, que impõe aos

operadores o dever de respeitarem, na sua programação, a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais, do artigo 27.º, n.º 8, da mesma Lei, que permite a transmissão em serviços noticiosos de elementos de programação com natureza sensível, desde que os mesmos revistam importância jornalística, sejam apresentados com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de uma advertência sobre a sua natureza, do que resulta a instauração do competente procedimento contraordenacional, ao abrigo do artigo 76.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma legal, e ainda a violação do artigo 34.º, n.º 1, daquela Lei, que postula a observância de uma ética de antena, que assegure designadamente o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, determinando-se a remessa da deliberação à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista

26. Deliberação ERC/2017/1 (PROG-TV-PC)

Decisão de aplicação de coima no valor de €15 000, 00 em procedimento contraordenacional instaurado pela deliberação 93/2013 (PROG-TV), de 3 de abril de 2013, contra a RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., na qualidade de proprietária do serviço de programas RTP2

27. Deliberação ERC/2017/19 (SOND-I-PC)

Decisão de amoestação em procedimento contraordenacional instaurado pela deliberação 219/2013 (SOND-I), adotada em 17 de setembro de 2013, contra a sociedade Global Notícias Publicações, S.A., na qualidade de proprietária do Diário de Notícias

28. Deliberação ERC/2017/8 (DR-I)

Arquivamento da queixa apresentada por Paulo Padrão contra o jornal i - incumprimento da Decisão da ERC

29. Deliberação ERC/2017/11 (DR-I)

Arquivamento do recurso de Maria Eduarda Mota de Campos contra o jornal O Ribeira de Pera por cumprimento deficiente do direito de resposta publicado no dia 16 de setembro de 2016

30. Deliberação ERC/2017/24 (DR-I)

Procedência do recurso de Paulo Caiado, vereador independente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, contra o Jornal da Bairrada por alegado cumprimento deficiente do exercício do direito de resposta relativo à reportagem «Obras de proximidade em

destaque num orçamento superior a 21 milhões», publicada na edição de 4 de novembro de 2016 daquele jornal

31. Deliberação ERC/2017/27 (DR-I)

Procedência do recurso de Pedro Marçal Vaz Pereira, Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Filatelia, contra o Boletim do Clube Filatélico de Portugal, por denegação do direito de resposta

32. Deliberação ERC/2017/6 (AUT-TV)

Extinção da autorização para o serviço de programas +TVI

33. Deliberação ERC/2017/25 (AUT-R)

Autorização da modificação do projeto KISS FM, tal como autorizado pela Deliberação 207/2013 (AUT-R), de 20 de agosto de 2013, passando a ser disponibilizado de forma autónoma pelo operador R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., para o concelho de Albufeira, mantendo-se o mesmo projeto anteriormente aprovado em tudo o que não pressuponha a existência de uma associação de serviços de programas

34. Deliberação ERC/2017/31 (AUT-R)

Autorização da alteração de domínio do serviço de programas de âmbito local denominado Rádio Ourique pertencente ao operador Rádio Ourique, Lda.

35. Deliberação ERC/2017/35 (AUT-TV)

Avaliação intercalar da autorização do serviço de programas Porto Canal, nos termos dos artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

36. Deliberação ERC/2017/37 (AUT-R)

Autorização da alteração de domínio do operador Rádio Mértola, Lda., detentor do serviço de programas de âmbito local denominado Rádio Mértola

37. Deliberação ERC/2017/16 (DJ)

Na sequência de queixa de Maria Clara Sousa Marques Viana, jornalista do Publico, contra Gabriela Canavilhas, deputada da Assembleia da República, considera que, embora não existindo uma intenção deliberada de condicionar o trabalho jornalístico da queixosa e provocar o seu despedimento, as declarações da deputada Gabriela Canavilhas não se coadunam com a posição que ocupa, sublinhando-se que recai sobre os titulares de cargos políticos o especial dever de respeito pela liberdade de informação, a independência da atividade jornalística e dos órgãos de comunicação social

38. Deliberação ERC/2017/39 (LIC-R-PC)

Decisão de admoestação em procedimento contraordenacional instaurado pela deliberação 230/2015 (LIC-R), de 2/12/2015, contra a sociedade Rádio Mais, CRL

39. Deliberação ERC/2017/9 (Parecer-R)

Parecer favorável ao pedido de transmissão de mensagens no sistema RDS através da utilização da aplicação radiotexto (RT) e atribuição do nome do canal de programa (PS), do operador Diálogo Hábil, Unipessoal, Lda

40. Deliberação ERC/2017/28 (Parecer-R)

Parecer favorável à transmissão das mensagens através da utilização de radiotexto requerida pelo operador radiofónico, Diana FM – Radiodifusão Unipessoal, Lda.

Junta: pen drive (agradece-se o download dos documentos e a devolução no envelope selado e endereçado que se junta).

Com os melhores cumprimentos, *Também pessoal*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR


Carlos Magno